



# Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

## Gabinete do Vereador Sílvio Silva

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – Dores do Indaiá - MG  
Telefax (37) 3551-2371 [camaradores@indanet.com.br](mailto:camaradores@indanet.com.br) CEP 35610-000

**EXMO. SR.  
JOSÉ MARINHO ZICA  
Vereador Presidente da Câmara Municipal  
DORES DO INDAIÁ/MG.**

*Defendo*  
**José Marinho Zica**  
Presidente

### **INDICAÇÃO Nº 62/2013**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 99 R.I., solicita deste Parlamento através do Excelentíssimo Sr. Presidente José Marinho Zica, que envie ao Excelentíssimo Sr. Prefeito modelo de projeto de Lei que "**Institui o Programa de Educação Ambiental**", que conforme anexo.

#### **Justificativa:**

A humanidade está cada vez mais consciente de que a qualidade de vida de nosso planeta sofre sérias ameaças diante do assustador crescimento da produção industrial. Aos poucos, o cidadão começa a perceber que o meio ambiente não é uma fonte inesgotável de recursos, capaz de assegurar para sempre o crescimento econômico.

O meio ambiente apresenta sinais de esgotamento, com a contaminação dos recursos hídricos, a desertificação, a destruição da camada de ozônio, o aquecimento global, a escassez de água. Esses são alguns reflexos da atividade humana sobre o ambiente e que já afetam o dia a dia das pessoas. Para atender ao consumo desenfreado do nosso modo de vida capitalista, a economia ainda depende do uso intenso de nosso patrimônio natural e, se for mantido essa forma de exploração, as conseqüências serão desastrosas para a diversidade biológica e para o bem estar de todos.

Portanto o modelo de projeto de Lei que está sendo indicado por este Edil, objetiva desenvolver projetos e atividades que promovam o reconhecimento, a valorização e preservação do patrimônio ambiental e dos recursos naturais, por meio de ações educativas que estimulem o desenvolvimento de pensamentos e atitudes voltadas à sustentabilidade entre os estudantes, professores, educadores e gestores da rede pública municipal, dentro e fora dos espaços escolares.

Fica desde já esclarecido que o Vereador que este subscreve não pode deflagrar o presente projeto, haja vista que o Art. 52 da Lei Orgânica delimita a iniciativa exclusiva da matéria defendida no projeto ao excelentíssimo Senhor Prefeito Ronaldo Antônio Zica da Costa.



# Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

## Gabinete do Vereador Sílvio Silva

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – Dores do Indaiá - MG  
Telefax (37) 3551-2371 [camaradores@indanet.com.br](mailto:camaradores@indanet.com.br) CEP 35610-000

Assim, fica o modelo do projeto de Lei referenciada fazendo parte integrante da presente indicação.

Nestes termos pede-se deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, 15 julho de 2013.

**Sílvio Silva**

**Vereador – PPS**

RECEBI A 1ª VIA	
Em	15 / 07 / 13
às	15:00 horas.
Protocolo nº	256/13
Eliana A. Vieira - Secretária Executiva	

**Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG**  
**Gabinete do Vereador Sílvio Silva – PPS**  
Rua Distrito Federal 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá – MG  
Telefax (37) 3551-2371 camaradores@indanet.com.br CEP 35610-000

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 15 DE JULHO DE 2013

*Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental.*

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, por seus representantes, legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental, com o objetivo de promover ações que visem à formação da consciência ecológica dos estudantes da rede pública municipal.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, na execução e coordenação do Programa, desenvolver atividades extraclasse, compreendendo a realização de palestras destinadas à formação da consciência ecológica do educando, a coordenação de atividades práticas de plantio de árvores, a preservação das matas ciliares e nascentes dos rios, a coleta seletiva dos resíduos sólidos, bem como promover a educação ambiental, com ênfase na importância da preservação das florestas e da biodiversidade.

§ 1º O Poder Executivo promoverá a participação de entidades não governamentais de proteção ao meio ambiente na realização das atividades de que trata o Programa.

§ 2º A participação no Programa de que trata esta lei fica restrita a entidade cadastrada na Secretaria Municipal de Educação, Departamento Municipal Meio Ambiente, Sala Verde Onça Pintada e aos demais órgãos envolvidos na questão ambiental do Município.

Art. 3º As unidades escolares estabelecerão, no seu plano anual de trabalho, número de horas suficientes para a aplicação do programa de que trata esta lei,



**Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG**  
**Gabinete do Vereador Sílvio Silva – PPS**

Rua Distrito Federal 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá – MG  
Telefax (37) 3551-2371 camaradores@indanet.com.br CEP 35610-000

planejando, preferencialmente, a realização das atividades para a semana em que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 4º A entidade interessada em participar do programa de que trata esta lei formalizará termo de cooperação com as escolas municipais, ouvidos os seus colegiados, não implicando ônus para o Poder Público.

Art. 5º A entidade que participar do Programa de que trata esta Lei poderá divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola com a qual celebrar termo de cooperação.

Parágrafo único. Constarão no termo de cooperação a forma e os meios a serem utilizados para a divulgação das ações praticadas pela entidade.

Art. 6º Cumpridas as atividades estabelecidas no termo de cooperação de que trata o art. 3º desta lei, a entidade remeterá ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e à Sala Verde Onça Pintada, relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará às unidades municipais de ensino, no início de cada ano letivo, o tema a ser trabalhado pelas entidades não governamentais que se dispuserem a participar do Programa de que trata esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 15 de julho de 2013.

Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal